A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 005/96.

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi para a legislatura 1997 a 2000, na forma estabelecida pelos Incisos V, VI e VII do art. 29 da CF/88.

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para a legislatura 1997/2000, será de R$..2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinqüenta reais), dividindo-se em

a) parte fixa de R$.1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais);

b) parte variável de R$.1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais) compondo-se de quatro (4) parcelas no valor unitário de R$.318,75 (trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) corresponte a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

I - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

II - Não prejudicarão o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes na sessão, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Resolução serão revistos na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive no período compreendico entre a data de promulgação e 1º de janeiro de 1997.

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/96. Fls. 02 **

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação igual a 100% (cem por cento) daquela atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

R/E/S/O/L/U/Ç/Ã/O Nº 005/96 - da MESA EXECUTIVA.

SÚMULA:- Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, para a legislatura 1997 a 2000, na forma estabelecida pelos Incisos V, VI e VII do art. 29 da CF/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 984 - FONE (044) 328-6184 - CAIXA POSTAL 978

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a seguinte.

R/E/S/O/L/U/Ç/Ã/O Nº 005/96.

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi para a legislatura 1997 a 2000, na forma estabelecida pelos Incisos V, VI e VII do art. 29 da CF/88.

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para a legislatura 1997/2000, será de R$..2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinqüenta reais), dividindo-se em

a) parte fixa de R$.1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais);

b) parte variável de R$.1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais) compondo-se de quatro (4) parcelas no valor unitário de R$.318,75 (trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

I - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

II - Não prejudicarão o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes na sessão, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Resolução serão revistos na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive no período compreendido entre a data de promulgação e 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação igual a 100% (cem por cento) daquela atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

Aprovada em Discussão e Votação Única, nesta Casa de Leis, em 30.09.96, promulgada na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 02 de outubro de 1996. Edição nº 1.818 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.
.-
-.-